SECRETARIA DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado na modalidade SAAS - software as a service - de gerenciamento e modalização do relacionamento do setor público com cidadãos e empresas, para atendimento às demandas da Secretaria de Fazenda do Município de Caçador.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Objeto da contratação

Trata-se da contratação de serviço para fornecimento de sistema integrado na modalidade SAAS - software as a service - com o objetivo de otimizar os processos administrativos e tributários da Prefeitura. A respectiva contratação visa modernizar e melhorar a eficiência da gestão tributária, promover a transparência nas operações fiscais e garantir um atendimento mais ágil e eficaz aos contribuintes.

A contratação de uma solução SAAS permitirá à Secretaria Municipal da Fazenda realizar o saneamento de dados cadastrais, corrigindo e validando informações desatualizadas ou inconsistentes. Isso inclui cadastros de imóveis, estabelecimentos comerciais e pessoas físicas e jurídicas, promovendo maior precisão nas informações fiscais. A solução também visa garantir a atualização contínua dos cadastros imobiliários e mobiliários, com informações completas e consistentes, essenciais para a correta emissão e cobrança de tributos municipais.

2. Fundamentação legal

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

3. Justificativa da contratação direta

A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o sistema, objeto da contratação, possui características técnicas específicas, tecnologia proprietária e funcionalidades exclusivas, sendo fornecido, mantido e atualizado exclusivamente pela empresa contratada, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

Ressalte-se, ainda, que a empresa fornecedora detém exclusividade na comercialização, manutenção, atualização e suporte técnico do referido sistema, condição esta comprovada por documentação idônea, o que inviabiliza a competição entre fornecedores e afasta a possibilidade de realização de procedimento licitatório.

Ademais, o referido sistema é plenamente compatível com os processos internos já existentes, possibilitando integração com bases de dados, continuidade operacional, segurança da informação e suporte técnico especializado. A eventual substituição por solução diversa acarretaria prejuízos à eficiência administrativa, aumento de custos, riscos à continuidade dos serviços públicos e necessidade de reestruturação de rotinas já consolidadas.

Dessa forma, considerando a comprovação da exclusividade do fornecedor e a inexistência de alternativas equivalentes no mercado capazes de atender plenamente às demandas desta Administração, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa de Preço

O valor apresentado pela empresa, conforme proposta comercial, corresponde a R$16.333,17, referente ao fornecimento mensal do sistema, perfazendo o montante anual de R$195.998,04**.**

O valor da contratação do sistema informatizado mostra-se compatível com o mercado e proporcional ao porte do Município, tendo sido definido com base em critérios objetivos de precificação adotados pela empresa fornecedora, especialmente o número de habitantes, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A metodologia de cobrança por faixa populacional é amplamente utilizada no mercado de sistemas voltados à Administração Pública, por refletir de forma mais precisa a complexidade operacional, o volume de usuários, a quantidade de dados processados, o nível de suporte técnico requerido e a infraestrutura necessária para atendimento das demandas do ente contratante.

Registre-se, ainda, que o valor contratado contempla não apenas o licenciamento de uso do sistema, mas também implantação, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo, manutenção, atualizações periódicas e adequações legais, o que reforça a adequação do preço em relação ao conjunto de serviços efetivamente prestados.

A tabela de precificação disponibilizada pela empresa está exposta no Estudo Técnico Preliminar para análise e conhecimento.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema integrado na modalidade SAAS atende de forma plena às necessidades da Secretaria de Fazenda do Município de Caçador, mostrando-se essencial para a modernização da gestão tributária, aprimoramento dos controles administrativos, saneamento e atualização dos cadastros fiscais, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

Restou devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, em razão da singularidade do sistema, de suas características técnicas específicas e da exclusividade da empresa fornecedora, o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, o valor proposto encontra-se justificado, sendo compatível com os preços praticados no mercado, proporcional ao porte populacional do Município e condizente com a abrangência dos serviços contratados, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Caçador/SC, 06 de janeiro de 2025.

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Assinado de forma digital por CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Dados: 2026.01.07 18:32:47 -03'00'

Cleony Lopes Barboza Figur
Diretora de Tributos e Arrecadação